



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

PROC/ADM Nº 005/2024

OBJETO: ASSESSORIA E FECHAMENTO MENSAL, SUPORTE TÉCNICO, ENVIO E ACOMPANHEMTO DO e-SOCIAL, GERAÇÃO DO ARQUIVO SIAP E RELATÓRIOS ASSOCIADOS.

CONTRATO Nº 005/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OBJETO DO PROC/ADM Nº 005/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO E PRODUTIVA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 130, Centro, MARIBONDO/AL, inscrita no CNPJ sob nº 24.176.224/0001-17, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, HUGO FERREIRA DA SILVA – CPF: 040.305.714-09, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, PRODUTIVA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 32.924.530/0001-12, com endereço Fernandes Lima, 1513 – PINHEIRO – CEP: 57057-450 – SALA 103– Maceió/AL., responsável pelo empreendimento: JONATHAN HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, CPF: 112.115.294-52 -, doravante denominado de **CONTRATADO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas legais que regem a espécie, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DOS OBJETOS — O presente contrato tem por objetivo os serviços de ASSESSORIA E FECHAMENTO MENSAL, SUPORTE TÉCNICO, ENVIO E ACOMPANHEMTO DO e-SOCIAL, GERAÇÃO DO ARQUIVO SIAP E RELATÓRIOS ASSOCIADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO — A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos da proposta da CONTRATADA, a qual fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, a partir do dia 15 de março de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA — DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário ou comissão especialmente designada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias.

CLÁUSULA QUINTA — OBRIGAGÕES DA CONTRATANTE

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO;
- III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais,
- IV - Manter a disposição do CONTRATADO todos os meios necessários para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I- Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos objetos do contrato;
- II— Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- III — prestar os serviços, quando solicitados;
- IV — Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos:

Unidade 0110 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa,

Subfunção: 031

Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001.

Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3390.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA — DO PREÇO

O CONTRATADO prestará os serviços previstos neste contrato, pelo valor GLOBAL de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), subdividido em dez parcelas referente a cada mês da prestação dos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO — O preço declarado no caput desta cláusula compreende todos os custos envolvidos com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

O procedimento de Dispensa de Licitação fundamenta-se nas regras que regem a dispensabilidade de licitação contidas na Lei 14.133/2021, e posteriores alterações através do **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, até o último dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO — A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidades do CONTRATADO.

| TABELA DA PREVISÃO DOS PAGAMENTOS | | | | | |
|--|-------------|------------------|------------|-------------|------------------|
| MÊS | DATA | VALOR R\$ | MÊS | DATA | VALOR R\$ |
| JANEIRO | - | - | JULHO | 31.07.2024 | 4.000,00 |
| FEVEREIRO | - | - | AGOSTO | 30.08.2024 | 4.000,00 |
| MARÇO | 27.03.2024 | 4.000,00 | SETEMBRO | 30.09.2024 | 4.000,00 |
| ABRIL | 30.04.2024 | 4.000,00 | OUTUBRO | 31.10.2024 | 4.000,00 |
| MAIO | 31.05.2024 | 4.000,00 | NOVEMBRO | 29.11.2024 | 4.000,00 |
| JUNHO | 25.06.2024 | 4.000,00 | DEZEMBRO | 31.12.2024 | 4.000,00 |





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações e sanções administrativas estão previstas do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o juízo da Comarca de Maribondo/ AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL, com base na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes, tendo sido arquivado na Secretaria da CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL, com registro de seu extrato, e dele extraídos as cópias necessárias.

Maribondo – AL., 15 de março de 2024.

Câmara Municipal de Maribondo
Hugo Ferreira da Silva
Presidente

JONATHAN HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA
CNPJ/ CPF: 112.115.294-52
Representante Legal/Contratado

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:

